



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

NORMATIVA INTERNA DE PROCEDIMENTOS PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS, ABONO DE FALTAS E EXERCÍCIO DOMICILIAR NO IFC – CAMPUS LUZERNA

CAPÍTULO I FALTAS JUSTIFICADAS

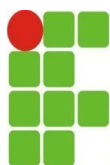
Art. 1º – Entende-se por justificativa de faltas o ato de apresentar motivo legal que impediu o/a discente de comparecer à atividade pedagógica referente ao(s) dia(s) em que a(s) falta(s) foi(foram) registrada(s).

§ 1º – A justificativa de faltas não anula o registro da(s) falta(s) no Diário de Classe, entretanto dá ao discente o direito de realizar as atividades avaliativas realizadas durante a sua ausência, mediante solicitação específica.

§ 2º – As faltas justificadas serão registradas no diário de classe, no qual deverá ser feita a observação referente à justificativa. O discente poderá justificar até 25% da carga horária do ano letivo, para os cursos do ensino médio integrado, e do semestre letivo, por disciplina, para os cursos subsequentes e superiores.

Art. 2º – Os discentes ou responsável legal devem apresentar na Coordenação de Registros Acadêmicos o documento comprobatório que justifique a(s) ausência(s), devidamente datado, com carimbo e assinatura do responsável pelo documento, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data de término do impedimento.

Parágrafo único: A Coordenação de Registros Acadêmicos encaminhará, através de memorando eletrônico, a informação sobre a ausência do aluno à Coordenação de Curso, ao Nupe e à CAE.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
Campus Luzerna



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Luzerna

Campus

Art. 3º - Os documentos que justificam as faltas registradas são:

I - Atestado médico, psicológico, odontológico e de demais profissionais da área de saúde, com registro em conselho profissional, indicando a impossibilidade do discente de frequentar as aulas. Apresentar o original.

- a) O atestado para acompanhamento será aceito em caso de filhos menores de 16 anos e em outros casos desde que seja comprovada a dependência;
- b) A divulgação do CID (Código Internacional de Doenças) no atestado, não é obrigatório, no caso de justificativas de faltas.
- c) Serão aceitas declarações de comparecimento à consulta, expedidas por postos de saúde, unidades de pronto atendimento e consultórios médicos, devidamente datadas, com carimbo e assinatura do responsável.

II - Nota de internação hospitalar. Apresentar a original devidamente datada, com carimbo e assinatura da instituição emitente.

III - Atestado de óbito (grau de parentesco: pai, mãe, irmão, cônjuge, filho, avós, padrasto, madrasta, enteados). Apresentar o original ou a cópia simples do atestado e documentos comprovando parentesco.

- a) Em caso de falecimento de parentes o estudante poderá justificar falta até oito dias consecutivos a contar do dia do óbito.

IV - Licença paternidade.

- a) Apresentar cópia de certidão de nascimento do filho;
- b) O estudante pode justificar a falta por até 5 (cinco) dias consecutivos.

V - Casamento.

- a) Apresentar cópia de certidão de casamento;
- b) O estudante pode justificar a falta por até 8 (oito) dias consecutivos.

VI - Trabalho esporádico que coincida com seu horário habitual de estudo, de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Luzerna

- a) Para discente trabalhador será aceito declaração de trabalho esporádico, constando data de início e fim do período de trabalho com carimbo da empresa e assinatura da chefia imediata;
- b) Discente trabalhador com trabalho em regime de turnos deverá, preferencialmente, apresentar a escala de turnos de trabalho com antecedência.

Parágrafo Único: Não serão aceitos documentos rasurados ou fora do prazo estabelecido.

Art. 4º - Nos casos não previstos no Art. 3º, o discente fará, na Coordenação de Registros Acadêmicos, requerimento de Justificativa de Falta que será encaminhado à Coordenação de Curso. O coordenador de curso, juntamente com a CAE e o Nupe, analisarão o requerimento e emitirão parecer conclusivo em até 03 (três) dias a partir da data do requerimento.

Parágrafo Único: Após a emissão do parecer, a Coordenação de Curso o encaminhará à Coordenação de Registros Acadêmicos, que manterá o registro na pasta do aluno.

Art. 5º - É de responsabilidade do discente consultar o deferimento do requerimento de Justificativa de Falta, quando for o caso.

CAPÍTULO II ROTINAS PARA ABONO DE FALTAS DOS DISCENTES

Art. 6º - Refere-se ao abono de faltas quando ocorre a reversão do registro da falta, no Diário de Classe, mediante a apresentação do motivo que a originou. O abono de faltas somente é passível de deferimento nos seguintes casos:

I - Discente com representação na CONAES, nos termos do Art. 7º, da Lei 10.861/2004;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Luzerna

II - A todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva, por força de

exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, segundo o § 4º do Art. 60 da lei nº 4.375/1964 alterada pelo Decreto lei nº 715/1969;

III - Quando o discente for convocado para audiência judicial, em horário equivalente ao seu horário de aulas, apresentando documentação comprobatória, conforme Lei nº 13.105/15;

IV - Quando o estudante, representante discente, permanecer nas sessões do CONCAMPUS (Conselho do *Campus*) ou do CONSUPER (Conselho Superior do IFC), sob convocação, apresentando cópia da convocação e documento comprobatório da presença;

V - Discente que representar o IFC em eventos institucionais, científicos, artísticos, culturais e esportivos ou integrar seleções desportivas municipais, estaduais e nacionais em competições esportivas oficiais, segundo o Art. 85 da Lei nº 9.615/1998.

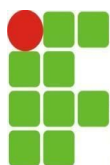
VI - Ao discente que comparecer à Justiça Eleitoral, para fins de alistamento, mediante apresentação de certidão comprobatória (Lei 4.734/65)

VII - Ao discente convocado a participar como membro do júri em seção criminal. Apresentar documentação que comprove a convocação. (Lei 3.689/41)

§ 1º - Para o abono de faltas é imprescindível a apresentação de documento comprobatório na Coordenação de Registros Acadêmicos, dos casos previsto no caput deste artigo, em até 03 (três) dias úteis da data de sua expedição;

§ 2º - Não serão aceitos documentos rasurados ou fora do prazo previsto.

Art. 7º - A Coordenação de Registros Acadêmicos encaminhará, através de memorando eletrônico, a informação sobre a ausência do aluno à Coordenação de Curso, ao Nupe e à



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
Campus Luzerna



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Luzerna

CAE.

Parágrafo Único: Quando receber a informação sobre o abono de faltas, o docente deverá preencher o campo do diário de classe relacionado ao dia não frequentado pelo aluno com presença, fazendo a observação referente à condição que originou o abono.

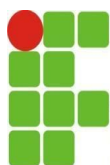
Art. 8º - Será permitido ao discente, em conformidade com o Art. 6º desta instrução normativa, ter suas faltas abonadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas no respectivo ano letivo, em se tratando de cursos de nível médio integrado, e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas em cada componente curricular, em se tratando de cursos de nível subsequente e superior.

Art. 9º - O cumprimento das formalidades estabelecidas no Art. 6º desta instrução normativa dará ao discente o direito de realizar atividades avaliativas realizadas durante sua ausência, mediante solicitação específica.

CAPÍTULO III REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 10 - De acordo com as definições constantes dos artigos 59 e 60 da Lei 9.394/96, da resolução nº 051 CONSUPER/2010 e da Resolução nº 084 CONSUPER/2014, do IFC fica clara a necessidade da instituição de proporcionar atendimento especializado a todos os estudantes que dela necessitarem, em especial, aqueles caracterizados na Lei 6.202/75 e no Decreto 1.044/69.

Parágrafo Único: Reserva-se aos discentes que estiverem nas condições descritas na Resolução nº 051 Conselho Superior de 17/11/2010 o direito de solicitar o Regime Especial de Exercício Domiciliar, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
Campus Luzerna



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Luzerna

didático-pedagógicas em novos moldes, comprovadas por atestado médico.

Art. 11 - O início e o término do período em que é permitido o afastamento são determinados por atestado médico a ser apresentado à Coordenação de Registros Acadêmicos;

Art. 12 - Cabe ao discente ou seu representante legal solicitar, por meio de requerimento, o regime especial de exercício domiciliar, a ser protocolado na Coordenação de Registros Acadêmicos, nos casos previstos em lei, em até 03 (três) dias úteis contados a partir do início do impedimento.

§1º - No requerimento devem constar informações precisas para contato com o discente, como telefone, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e ano/fase.

§2º - A veracidade das informações para contato são de inteira responsabilidade do discente ou do seu representante legal no ato da solicitação do requerimento.

Art. 13 - A Coordenação de Registros Acadêmicos encaminhará o requerimento de regime especial de exercício domiciliar e o documento comprobatório ao Coordenador do Curso. Cabe ao Coordenador do Curso analisar e emitir parecer conclusivo em 03 (três) dias úteis.

Art. 14 - O Coordenador de Curso juntamente com o Núcleo Pedagógico (NuPe) é responsável por comunicar aos docentes das disciplinas em que o discente encontra-se matriculado, acompanhar os trâmites para que as atividades pedagógicas sejam efetivadas e, após o término do período de exercícios domiciliares, entregar a documentação relativa à efetivação das atividades correspondentes na Coordenação de Registros Acadêmicos, onde será arquivado na pasta do discente.

§1º - Os professores das disciplinas em que o discente estiver matriculado deverão providenciar em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Coordenação de Curso, o Plano de Estudos e fixar prazo de entrega, emitir pareceres e a avaliação final das atividades e tarefas domiciliares a serem desenvolvidas pelo discente solicitante, conforme o prazo acordado com a respectiva Coordenação de Curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Luzerna

§2º - Cabe ao discente ou seu representante legal retirar o material a ser utilizado no

regime especial de exercício domiciliar na Coordenação de Curso ou no Núcleo Pedagógico (NuPe) mediante protocolo de recebimento.

§3º - Cabe aos docentes registrar no diário de classe a presença do aluno, ressaltando no período a observação que o discente encontra-se amparado pelo regime especial de exercício domiciliar.

Art. 15 - O período de concessão de exercícios domiciliares será recusado quando:

I - As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos em lei;

II - O período de afastamento afetar a continuidade de processo pedagógico de ensino e de aprendizagem, cabendo a análise pelo Núcleo Docente de Curso, Núcleo Pedagógico (NuPe) e Assistência Estudantil.

III - Tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado ou o componente curricular ter caráter prático, quando não houver recursos adequados acessíveis em exercício domiciliar.

a) No caso previsto nos incisos I e II far-se-á o trancamento da disciplina, para que seja cursada posteriormente, quando findo o período de exercícios domiciliares, para estudantes de cursos semestrais.

IV - Caso o discente estiver matriculado em componente curricular com atividades práticas, estágio curricular, Trabalho de Curso ou disciplina com prática de laboratório, pode ser estabelecido um horário especial para cumprimento de programação prática, após seu retorno às atividades escolares, conforme disponibilidade da instituição (observando a Resolução 051/2010).

Art. 16 - Em caso de parecer negativo, a Coordenação de Registros Acadêmicos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Luzerna

devolverá, sob protocolo, o requerimento ao estudante.

Art. 17 - Cabe ao discente ou por intermédio de representante legal, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime especial de exercício domiciliar.

Art. 18 - Ocorrendo o afastamento entre 02 (dois) períodos letivos, a matrícula ou rematrícula para o período subsequente será renovada pelo discente ou seu representante legal, e se necessário apresentar nova solicitação de regime especial de exercício domiciliar.

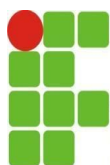
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Para os estudantes enquadrados na Lei nº 7.692/1988, as aulas de Educação Física são facultativas.

Art. 20 - A participação nos eventos representativos mencionados nesta instrução normativa, para discente menor de 18 anos, somente será permitida com autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 21 - Os casos omissos ou situações excepcionais a esta instrução normativa, no caso dos cursos de nível médio e superior deverão ser analisados pelos Núcleo Docente Estruturante e/ou Núcleo Docente Básico.

Art. 22 - O disposto nesta normativa não se aplica aos estudantes que se ausentarem regularmente dos horários de aula por convicções religiosas. (Parecer CNE/CEB 15/99 e CNE/CES 224/2006)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
Campus Luzerna



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Luzerna

Art 23 - Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus.

Eduardo Butzen

Diretor Geral *pro tempore* do IFC - *Campus* Luzerna
Portaria 2.224 de 08/11/2012
Publicada no DOU em 09/11/2012